



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 21/2025

Processo Licitatório nº 32, de 06/06/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP, realizará Contratação Direta, fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 20, de 26/06/2024 desta Câmara Municipal e, através do presente aviso, estabelece período de publicação prévia à contratação, para recebimento de propostas adicionais, na forma do §3º, art. 75 do Regramento Geral sobre Licitações e Contratos Administrativos vigente.

Período de Apresentação de Propostas Adicionais:

Das 08h00 do dia 01/10/2025;

Até às 17h30 do dia 03/10/2025.

Data de Realização do Processo – Classificação e Julgamento de Propostas

Às 09h00, do dia 06/10/2025;

Link de acesso: <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVO PARA ME/EPP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em oferecer serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, seu Presidente, Mesa Diretora e Procuradores, em todos os Diários Oficiais do País, para utilização pelo Órgão de Assessoramento Jurídico.

1.2. O detalhamento do objeto consta do Anexo I – Termo de Referência.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2.2. O valor TOTAL ESTIMADO da contratação é de R\$ 3.201,38 (três mil duzentos e um reais e trinta e oito centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Portal de Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, disponível no endereço eletrônico: <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

- 3.2. Os fornecedores deverão atender aos requisitos deste aviso de contratação direta.

- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Informatizado, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

- 3.4. Não poderão participar desta dispensa, fornecedores:

- 3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3. Empresas não enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores.

- 3.5. Não poderão participar desta dispensa, fornecedores que se encontrem com a(s) seguinte(s) vedação:

- 3.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.3. Aplica-se o disposto nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. Caso a proponente ainda não possua chaves de acesso no Portal de Compras da Entidade Contratante, deverá solicitar seu credenciamento por meio do link: <http://efw.camarasaoroque.sp.gov.br:8079/comprasedital/>
- 4.3. A proponente também poderá acessar a página de cadastro através do sítio eletrônico oficial da Contratante, acessando: [Transparência / Licitações / SCPI – Portal de Compras].
- 4.4. O fornecedor que ainda não possuir cadastro prévio no Portal de Compras, deverá solicitar acesso pela opção “*Solicitar acesso licitação eletrônica*”, mediante preenchimento de informações e inclusão de documentação necessária ao credenciamento na plataforma.
- 4.5. Após o cadastro inicial, o sistema de compras (SCPI) da Câmara Municipal gerará um código de acesso (Chave de identificação e Senha) a ser enviado no e-mail do requerente, que permitirá login no Portal de Compras da Entidade e participação nos processos de contratação, apresentação de proposta comercial e de demais documentos necessários;
- 4.6. O prazo para liberação das credenciais de acesso ao Portal de Compras é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão do protocolo de solicitação pela proponente;
- 4.7. Somente serão liberadas credenciais de acesso ao Portal de Compras da Entidade em dias úteis, em horário de expediente;
- 4.8. Uma vez disponibilizada a chave de acesso e senha, o fornecedor será o único responsável pelo acesso ao sistema;
- 4.9. O fornecedor interessado, após o recebimento do código de acesso via e-mail, poderá inserir o valor de sua proposta, e encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema informatizado “Portal de Compras”, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos neste aviso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.10. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.12. As propostas deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- 4.13. Os preços ofertados, na proposta inicial, quanto no ajuste, se solicitado, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, e em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de fornecimento do objeto.
- 4.15. Uma vez cadastrada a proposta no sistema, a proponente é a **única responsável por retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até o horário limite antes de sua classificação.**

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, a Administração procederá a classificação das propostas, verificando a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estimada para a contratação.
- 5.2. Quando da classificação e julgamento de propostas, serão consideradas aquelas obtidas na etapa de pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, juntamente com eventuais propostas adicionais ofertadas durante o período de publicação deste aviso, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições consolidadas no Termo de Referência.
- 5.3. Caso o preço da proposta vencedora permaneça acima daquele estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.4. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 5.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.6. Encerrada a negociação, o resultado será formalmente registrado no procedimento.
- 5.7. Estando o preço compatível, será solicitado o reenvio da proposta, se necessário, e de documentos complementares, com adequação ao último preço ofertado, indicando tempo razoável para apresentação das readequações.
- 5.8. O prazo de validade mínimo da proposta ofertada não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Encerrada a análise e julgamento de propostas, será iniciada a etapa de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A relação de documentos exigidos para fins de habilitação consta do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão exigidos e analisados após a classificação das propostas;
 - 6.1.1. Somente serão exigidos e analisados os documentos da proponente mais bem classificada.
- 6.2. Os documentos exigidos para habilitação, elencados no Anexo I – Termo de Referência, aplicam-se a todos os lotes deste processo de contratação pública.
- 6.3. Os documentos deverão ser inseridos no Sistema Informatizado de realização do processo e disponibilizados no Portal de Compras da Entidade, em arquivo PDF;
 - 6.3.1. Quando emitidos eletronicamente em vias originais expedidas diretamente dos sites de consultas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 6.4. A consulta aos cadastros relativos a impedimentos de contratar com a Administração Pública será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação,
- 6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento às condições de participação.
- 6.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação/validação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, mediante solicitação formal da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de proponente cuja proposta atenda às especificações do objeto e atenda plenamente os requisitos de habilitação.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será declarada habilitado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Encerradas as etapas de julgamento de proposta e habilitação, o processo será encaminhado a autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Após autorização formal da Autoridade Competente, caso se conclua pela contratação, a Contratante informará a proponente vencedora acerca do resultado do processo, encaminhará a respectiva Nota de Empenho e Contrato para assinatura.
 - 7.2.1. O Ato que autoriza a contratação, quando de sua emissão, será anexo ao processo de contratação e disponibilizando-o para os demais proponentes.
- 7.3. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. A Administração encaminhará o Contrato ou instrumento que o substitua, bem como a Ordem de Entrega, através de e-mail institucional.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente àquelas previstas na Lei nº 8.078/1990, garantida a prévia e ampla defesa.
- 8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e Resolução nº 20/2024.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Site Oficial da Câmara Municipal de São Roque e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados, inabilitados (procedimento fracassado) ou ainda, caso as propostas recebidas durante o período de publicação não demonstrarem vantajosidade em sua efetivação, a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o presente aviso, concedendo período de apresentação de propostas adicionais;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta válida, obtida na etapa de pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições consolidadas no Termo de Referência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 acima poderão ser utilizadas na hipótese de não se observar a apresentação de propostas adicionais, durante o período de publicação deste Aviso de Contratação.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá a proponente acompanhar as publicações ou notificações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer prazos ou notificações emitidas pela Administração.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização das etapas do processo em datas previamente divulgadas, as inserções das propostas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de prazo e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá aquelas contidas neste Aviso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

9.12. O Ato que formaliza o resultado da contratação será divulgada no site da Contratante e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se os prazos legalmente estabelecidos.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.13.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

9.13.3. ANEXO III – MODELO DE CONTRATO;

9.13.4. ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

São Roque, 30 de setembro de 2025.

Diogo Mendes de Souza Santos
Coordenador de Compras

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025, DE 06/06/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em oferecer serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, seu Presidente, Mesa Diretora e Procuradores/Assessores, em todos os Diários Oficiais do País, para utilização pelo Órgão de Assessoramento Jurídico.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A contratação de empresa especializada se justifica, uma vez que o monitoramento de intimações exige acompanhamento durante 24 horas, sete dias da semana, incluindo os feriados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, especificamente o Setor Jurídico, referentes ao desempenho de suas funções, como ferramenta de análise e planejamento estratégico, maximizando a eficiência institucional.
- 2.2. Este procedimento fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, dispensável a licitação para a contratação do objeto.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto

- 3.1.1. Recorte Eletrônico de publicações jurídicas oficiais contendo todas as intimações do Poder Judiciário sejam enviadas por Diário ou por Portal de Intimações.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3.2. Da Abrangência de captação e Processamento de Dados:

3.2.1. União:

- 3.2.1.1. UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal;
- 3.2.1.2. UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça;
- 3.2.1.3. UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral;

3.2.2. Do Estado de São Paulo

- 3.2.2.1. SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I;
- 3.2.2.2. SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II;
- 3.2.2.3. SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo;
- 3.2.2.4. SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil;
- 3.2.2.5. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 – Administrativo;
- 3.2.2.6. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância;
- 3.2.2.7. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância – Capital;
- 3.2.2.8. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I;
- 3.2.2.9. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II;
- 3.2.2.10. SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- 3.2.2.11. SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- 3.2.2.12. SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra.

3.3. Metodologia de obtenção dos recortes:

- 3.3.1. A empresa contratada deverá utilizar como filtros de pesquisa os seguintes termos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3.3.1.1. CNPJ: 50.804.079/0001-81

3.3.1.2. Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e Câmara Municipal de São Roque;

3.3.1.3. Nome do Presidente do Poder Legislativo em exercício;

3.3.1.4. Número de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil dos Procuradores e Assessores que compõem o Órgão de Assessoramento Jurídico da Contratante;

3.4. Do Conjunto Mínimo de Itens a Serem Disponibilizados:

3.4.1. Clipping jurídico de diário oficial;

3.4.2. Intimações judiciais;

3.4.3. Monitoramento de Novas Distribuições;

3.4.4. Monitoramento de Andamento Processual

3.5. Do Envio das informações/clipping/publicações:

3.5.1. Após a captação e processamento de dados, os resultados de tais procedimentos deverão ser encaminhados a um conjunto mínimo de 07 (sete) endereços de e-mail oficiais da Entidade Contratante;

3.5.2. As informações deverão ser encaminhadas em mesma data de sua respectiva publicação, em qualquer uma das fontes de captação listadas em subitem 3.2.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A presente contratação terá seu prazo de vigência inicial de 12 meses.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 3.201,38 (três mil duzentos e um reais e trinta e oito centavos), sendo:

Item	Descrição	Qtde de Meses	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de	12	R\$ 266,78	R\$ 3.201,38

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	publicações judiciárias oficiais			
--	-------------------------------------	--	--	--

5.2. Os valores apresentados no Item 4.1 incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor Total Estimado no item 4.1 corresponde ao valor total máximo possível para a presente contratação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá possuir cadastro de atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto da contratação.

5.2. A contratação, compreendida como a seleção de fornecedor e fornecimento dos itens, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caso.

5.3. Para efetivação da contratação, deverá a CONTRATANTE verificar o atendimento das condições mínimas de habilitação requeridas neste Termo acerca da CONTRATADA.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O critério de seleção de fornecedor será o de **Menor Preço Global**, considerando o valor total da proposta, descritos na cláusula terceira deste Termo.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Após a emissão do Ato que Autoriza a Contratação Direta e efetivação do ajuste, o Gestor do Contrato encaminhará todas as informações necessárias para a parametrização dos mecanismos de captação e processamento de dados, incluindo endereços de e-mail oficiais para envio de dados;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contadas a partir do recebimento efetivo da Ordem de Serviço pela contratada.
- 7.3. A empresa contratada será responsável por realizar, diariamente, a coleta, leitura e envio, por e-mail, dos recortes de publicações dos diários oficiais da União e dos Estados, abrangendo os poderes Judiciário e Legislativo, conforme as especificações descritas no item 3 e seus subitens.
- 7.4. Os endereços de e-mail destinados ao recebimento dos recortes serão previamente informados pelo Gestor do Contrato, utilizando-se exclusivamente dos meios de comunicação oficiais da Câmara. Fica estabelecido que, durante toda a vigência contratual, poderá haver, a qualquer tempo, alteração na quantidade e na lista desses endereços eletrônicos, seja por meio de inclusão de novos destinatários ou exclusão dos já cadastrados, sempre mediante comunicação formal do Gestor à contratada.
- 7.5. A empresa contratada deverá disponibilizar, diariamente, até às **12h (meio-dia)**, os resultados captados, de acordo com os filtros previamente definidos. Esses resultados deverão ser enviados obrigatoriamente para os endereços de e-mail indicados pela Câmara, conforme orientações repassadas pelo Gestor do Contrato.

8. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

- 8.1.1. Após a disponibilização do serviço na forma dos itens 7.1 e 7.2, confirmada sua validade e compatibilidade com este termo, o objeto será recebido na forma descrita nesta cláusula.
- 8.1.2. **Provisoriamente:** de forma sumária no recebimento de e-mail com os recortes eletrônicos, na forma do item 7.2.
- 8.1.3. **Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação de cumprimento das especificações e obrigações contidas neste Termo de Referência e acordadas entre as partes.
- 8.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo será de 01 (um) dia útil após o recebimento provisório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8.1.4. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Gestor do Contrato, não impede a instauração de processos de apuração e eventual aplicação de penalidades durante o período de vigência dos serviços contratados, considerando tal recebimento unicamente para fins de medição, não podendo atestar por este, pela total e adequada execução de objeto em momento futuro, durante a vigência contratual.

8.1.5. Fiscal e Gestor, nomeados pela Autoridade Competente, em cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 20/2024, acompanharão a execução do objeto contratado durante todo o período de vigência, devendo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para manutenção do contrato na esfera da legalidade e em defesa do interesse público.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias após emissão da Nota Fiscal correspondente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Gestor do Contrato, através de Débito Direto Autorizado, Boleto ou Transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;
- 9.2. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), em decorrência de alterações nos quantitativos executados;
- 9.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, constantes neste Termo, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente;
- 9.4. Atender prontamente qualquer exigência de agente público responsável por qualquer etapa do ciclo de vida do objeto, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9.5. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) atendente(s) público(s) competentes, quanto a especificação, correção e quantitativos dos produtos;
- 9.6. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 9.7. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 9.8. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;
- 9.9. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;
- 9.10. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a execução do objeto em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.
- 9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, a pedido da Câmara Municipal.
- 9.12. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes aos agentes públicos durante toda a sua execução;
- 9.13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, incluindo atrasos.
- 9.15. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução desta contratação, venha direta ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;

9.16. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

9.18. Responsabilizar-se:

9.18.1. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;

9.18.2. Pelas contribuições devidas à seguridade social;

9.18.3. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;

9.18.4. Obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.19. Manter, durante toda o ciclo de vida do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.

9.20. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para a prestação do serviço;
- 10.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do recebimento do serviço prestado para exercício de medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do objeto que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da contratação em questão.
- 10.4. Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.
- 10.5. Receber e atestar a Nota Fiscal;
- 10.6. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10.8. Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 10.9. Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do objeto.
- 10.10. Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, enquanto acordo entre as partes, em exercício das funções inerentes a responsabilidade de acompanhamento da execução do objeto contratado, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Das Disposições Gerais de Habilitação

- 11.1.1. Para fins de habilitação, serão consultados os documentos relacionados nesta cláusula através dos sítios eletrônicos governamentais oficiais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

11.1.2. Em caso de impossibilidade de emissão de qualquer documentação necessária através de sítio eletrônico, será solicitado ao proponente o envio da mesma, dentro do prazo de validade e comprovando sua regularidade .

11.1.3. A solicitação de documentação será realizada através de e-mail oficial da Entidade, compras@camarasaoroque.sp.gov.br, para o qual deverá ser encaminhada a relação de documentos indicada.

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente por força de lei, tenha validade para fins de identidade em todo o território nacional;

11.2.2. Para Pessoa Jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.2. Certidão Negativa Correccional – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021);

11.3.3. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), atestando inexistência de restrições à presente contratação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 11.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. Da Apresentação da Relação de Documentos

- 11.4.1. Após a análise e classificação das propostas, o Agente de Contratações verificará atendimento das condições de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 11.4.2. Durante a etapa de Habilitação da proponente, o Agente de Contratações poderá realizar consulta e emissão dos documentos exigidos passíveis de obtenção através de consulta pública em sítios eletrônicos oficiais de Governo.
- 11.4.3. Na hipótese de impossibilidade de consulta, emissão, confirmação de informações, visualização de documentos e demais situações que ensejem complementação ou substituição, a CONTRATANTE notificará a proponente de tal pendência e solicitará a apresentação da documentação necessária;
 - 11.4.3.1. Havendo pendências que ensejem providências por parte da proponente, a Administração poderá conceder prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação do(s) comprovante(s).
- 11.4.4. Será solicitado, mediante ato formal a ser anexo ao processo além de e-mail oficial, o envio da relação de documentos listados nos Itens 11.2 e 11.3, sem prejuízo de demais documentos e informações complementares

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e/ou que não possam ser obtidas diretamente junto a sítios eletrônicos oficiais de governo.

11.4.5. Caso a irregularidade constatada seja proveniente de restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, a proponente deverá apresentar comprovantes de regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito junto ao ente tributante.

11.4.6. Todo e qualquer documento referente a habilitação ou qualificação da proponente, deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato PDF e assinado eletronicamente, através de inserção direta na Plataforma Eletrônica de realização do processo com uso de credenciais e senhas individuais e intransferíveis ou encaminhado através de e-mail oficial da Câmara Municipal, compras@camarasaoroque.sp.gov.br, conforme orientação do Agente de Contratações.

11.4.7. Em caso de preenchimento/assinaturas à mão, em meio físico, o documento original deverá ser entregue na Sede da Entidade mediante protocolo de correspondência.

11.4.8. Será declarado inabilitado o fornecedor que não atender às condições de habilitação e/ou qualificação exigidas neste Termo de Referência, deixar de apresentar documentação ou não o apresentá-la dentro do prazo concedido.

11.4.9. A Contratante se reserva no direito de solicitar eventualmente a apresentação de documentação complementar necessária para confirmação das informações exigidas e/ou comprovação do atendimento à legislação aplicável, dos requisitos de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução desta Dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.003.6006.0000 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente àquelas previstas na Lei nº 8.078/1990, garantida a prévia e ampla defesa

14. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇO

- 14.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada através de e-mail oficial da Contratante compras@camarasaoroque.sp.gov.br.
- 14.2. A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, na forma do Modelo de Proposta Comercial contido no Anexo II;
- 14.3. Deve conter razão social da empresa, CNPJ, assinada por representante legal, digitalizada e encaminhada conforme consta no Aviso de Dispensa.
- 14.4. Em hipótese de não utilização do modelo de proposta, o documento encaminhado à Entidade deverá conter minimamente todas as informações exigidas no modelo do Anexo II.
- 14.5. A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 14.6. A proposta deverá considerar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O presente processo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025, DE 06/06/2025

ANEXO II MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, seu Presidente, Mesa Diretora e Procuradores/Assessores, em todos os Diários Oficiais do País, para utilização pelo Setor Jurídica

DADOS DO LICITANTE

DENOMINAÇÃO:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

CEL:

E-mail:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais oficiais.	12 meses	R\$	R\$

Total	R\$ _____
-------	-----------

- a. DECLARO que os valores apresentados incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- b. Validade da Proposta (**mínimo 60 dias**): _____
- c. Enquadrado no Simples Nacional:
- i. ☐ Sim
- ii. ☐ Não, e ciente que nos pagamentos poderá haver retenção dos impostos, se incidentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.142 de 21 de julho de 2023,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos, órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

- d. DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta atende todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência.

_____, em ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante

Nome do representante: _____



ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº __, DE __/__/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32, DE 06/06/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE PUBLICAÇÕES JUDICIÁRIAS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SEU PRESIDENTE, MESA DIRETORA E PROCURADORES, EM TODOS OS DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, PARA UTILIZAÇÃO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente senhor _____, brasileiro, Estado Civil, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor(a) **xxxxxxxxxx**, Portadora do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxx e inscrita no CPF nº xxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e legislações pertinentes, Resolução nº 20/2024, assim como pelas condições do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 29/2025, sob Processo Licitatório nº 45, de 19/08/2025, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de xxxxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Compõem o presente contrato, os seguintes documentos:

Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 21/2025;

Proposta Comercial datada de __/__/2025;

Ato que Autoriza a Contratação – Ofício Câmara nº __/2025



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em oferecer serviços para captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais oficiais, tanto em âmbito estadual quanto federal em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, seu Presidente, Mesa Diretora e Procuradores/Assessores, em todos os Diários Oficiais do País, para utilização pelo Órgão de Assessoramento Jurídico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO

2.1. Da descrição do objeto

- 2.1.1. Recorte Eletrônico de publicações jurídicas oficiais contendo todas as intimações do Poder Judiciário sejam enviadas por Diário ou por Portal de Intimações.

2.2. Da Abrangência de captação e Processamento de Dados:

Da União:

- 2.2.1. UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal;
2.2.2. UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça;
2.2.3. UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral;
Do Estado de São Paulo
2.2.4. SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I;
2.2.5. SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II;
2.2.6. SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo;
2.2.7. SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil;
2.2.8. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 1 – Administrativo;
2.2.9. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância;
2.2.10. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 3 - Judicial - 1ª Instância – Capital;
2.2.11. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte I;
2.2.12. SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte II;
2.2.13. SP - DO/TRT2 - Diário Oficial - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
2.2.14. SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
2.2.15. SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra.

2.3. Metodologia de obtenção dos recortes:

- 2.3.1. A empresa contratada deverá utilizar como filtros de pesquisa os seguintes termos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.3.2.CNPJ: 50.804.079/0001-81

2.3.3.Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e Câmara Municipal de São Roque;

2.3.4.Nome do Presidente do Poder Legislativo em exercício;

2.3.5.Número de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil dos Procuradores e Assessores que compõem o Órgão de Assessoramento Jurídico da Contratante;

2.4. Do Conjunto Mínimo de Itens a Serem Disponibilizados:

2.4.1.Clipping jurídico de diário oficial;

2.4.2.Intimações judiciais;

2.4.3.Monitoramento de Novas Distribuições;

2.4.4.Monitoramento de Andamento Processual

2.5. Do Envio das informações/clipping/publicações:

2.5.1.Após a captação e processamento de dados, os resultados de tais procedimentos deverão ser encaminhados a um conjunto mínimo de 07 (sete) endereços de e-mail oficiais da Entidade Contratante;

2.5.2.As informações deverão ser encaminhadas em mesma data de sua respectiva publicação, em qualquer uma das fontes de captação listadas em subitem 3.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, de __/__/2025 à __/__/2026, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação contratual fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, da manutenção da vantajosidade para a Administração relativas as condições e preços praticados no contrato.

3.3. Prorrogações do prazo de vigência deste Contrato serão realizadas mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ _____ (_____), dividido em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ _____(_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0003.6006.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades de apoio ao processo Legislativo – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



6. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇO

- 6.1 O preço contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência inicial de 12 (doze) meses.
- 6.2 Somente será permitido o reajustamento em sentido estrito no preço inicialmente contratado após transcorridos 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço, pela aplicação da variação do índice IPCA/IBGE apurada no período.
 - 6.2.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento correspondente ao mês de realização das correções, será utilizada a última variação conhecida na data de realização da correção;
- 6.3 O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de fatos supervenientes, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 6.4 As alterações contratuais que promovam unicamente a adequação de preços poderão ser realizadas mediante apostilamento, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A cada uma das medições, a CONTRATADA deverá realizar emissão de Nota Fiscal correspondente a parcela mensal e encaminhá-la a e-mail oficial da CONTRATANTE, endereçada ao fiscal ou gestor do contrato.

7.2. Do Recebimento

- 7.2.1. Após a execução da parcela mensal do serviço e emissão da respectiva nota fiscal, na forma subitem 7.1, confirmada sua validade e compatibilidade com este contrato, o objeto será recebido na forma descrita nesta cláusula.
- 7.2.2. **Provisoriamente:** de forma sumária no recebimento de e-mail com os recortes eletrônicos.
- 7.2.3. **Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação de cumprimento das especificações e obrigações contidas neste Contrato e acordadas entre as partes.
 - 7.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo será de 01 (um) dia útil, a contar da emissão da apresentação da NF.
- 7.2.4. A emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Gestor do Contrato, não impede a instauração de processos de apuração e eventual aplicação de penalidades durante o período de vigência dos serviços contratados, considerando tal recebimento unicamente para fins de medição, não podendo atestar por este, pela total e adequada execução de objeto em momento futuro, durante a vigência contratual.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7.2.5. Fiscal e Gestor, nomeados pela Autoridade Competente, em cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 20/2024, acompanharão a execução do objeto contratado durante todo o período de vigência, devendo tomar todas as providências necessárias e cabíveis para manutenção do contrato na esfera da legalidade e em defesa do interesse público.

7.2 A cada medição, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratação através de consulta aos documentos relacionados em instrumento convocatório da Contratação;

7.2.1 A consulta de documentos passíveis de serem obtidos em sítios eletrônicos governamentais de consulta pública será realizada pelo Fiscal do Contrato a cada medição;

7.2.2 Para todos os documentos de consulta pública obtidos diretamente em sítios eletrônicos governamentais, deverá ser emitido novo comprovante a cada medição;

7.2.3 Caso constatada pendências na comprovação de habilitação em qualquer medição, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá providenciar as correções necessárias a emissão dos comprovantes de habilitação, bem como o envio de documentação atualizada

7.3 Atendidos os procedimentos descritos nos itens 7.1 e 7.2, o Gestor do Contrato encaminhará todo o conjunto de documentos referentes a medição ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para que seja realizada a Liquidação e pagamento da parcela correspondente.

7.3.1 A liquidação e pagamento da parcela fica condicionada a apresentação de todos os comprovantes de habilitação de que trata o Item 7.4.

7.4 O pagamento será efetuado mensalmente, em 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Gestor do Contrato, e será efetivado por meio do DDA – Débito Direto Autorizado, Boleto ou transferência entre contas correntes do Banco do Brasil.

7.5 A fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.

7.6 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura, devidamente corrigida;

7.7 A Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1 Em conjunto com a assinatura do Termo de Contrato, ambas as partes deverão declarar, em ato formal que será anexo ao processo de contratação, os servidores autorizados a



solicitar a prestação dos serviços, bem como os respectivos endereços de e-mail oficiais, números de telefone oficiais e demais ferramentas, aplicativos e canais de comunicação institucionais disponíveis.

- 8.2 A contar do envio de solicitação de qualquer atendimento consonante com o escopo previsto na Cláusula 02, deverá a CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, atender à respectiva solicitação, retornando as informações necessárias/solicitadas por canal oficial de comunicação, preferencialmente utilizando o mesmo em que a solicitação original fora realizada.
 - 8.2.1 O prazo garantido à CONTRATADA, de 03 (três) dias úteis, poderá ser prorrogado, mediante pedido formal, caso aceito pela CONTRATANTE, levando em consideração a complexidade do tema.
 - 8.2.2 A prorrogação do prazo de atendimento às solicitações da CONTRATANTE não poderá ser superior à 03 (três) dias úteis adicionais.
- 8.3 As solicitações de atendimento deverão ser formalizadas pelo Gestor do contrato.
- 8.4 A fiscalização do Termo de Contrato será desempenhada por servidor nomeado em Portaria em conformidade com o art. 19, Resolução nº 20/2024 da Câmara Municipal.
- 8.5 A gestão do Termo de Contrato será desempenhada por servidor nomeado em Portaria em conformidade com os artigos 20 e 21, Resolução nº 20/2024 da Câmara Municipal.
- 8.6 Os serviços objeto do presente contrato incluem mão de obra e materiais necessários à execução, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários para a prestação do serviço;
- 9.2
- 9.3 Fiscalizar e avaliar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando formalmente as irregularidades constatadas, resguardado o direito de recusa do recebimento do serviço prestado para exercício de medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9.4 Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, através de correio eletrônico oficial da Entidade, toda e qualquer informação relativa à execução do objeto que enseje a tomada de providências ou que sejam inerentes aos exercícios de obrigações e competências dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da contratação em questão.
- 9.5 Responder quaisquer comunicações e/ou solicitações realizadas pela CONTRATADA relacionada a execução contratual.
- 9.6 Receber e atestar a Nota Fiscal;
- 9.7 Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado;
- 9.8 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 9.9 Indicar formalmente os representantes da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual;
- 9.10 Prestar à representante da CONTRATADA informações e esclarecimentos que



venham a ser solicitados à Câmara Municipal, pertinentes à execução do objeto.

- 9.11 Desempenhar as funções inerentes ao acompanhamento da execução do contrato administrativo, enquanto acordo entre as partes, em exercício das funções inerentes a responsabilidade de acompanhamento da execução do objeto contratado, nos termos da Resolução nº 20/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato;
- 10.2. Observar e cumprir com as disposições relativas a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando da execução de qualquer atividade relativa a execução do presente contrato;
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), em decorrência de alterações nos quantitativos executados;
- 10.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, constantes neste Termo, nas condições estabelecidas e conforme a legislação vigente;
- 10.5. Atender prontamente qualquer exigência de agente público responsável por qualquer etapa do ciclo de vida do objeto, relativas às responsabilidades assumidas por esta contratação;
- 10.6. Atender às solicitações de substituição, correção e quaisquer tipos de apontamentos feitos pelo(s) atendente(s) público(s) competentes, quanto a especificação, correção e quantitativos dos produtos;
- 10.7. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 10.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 10.9. Informar no ato de contratação endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação entre as partes, incluindo para fins de envio/recebimento de ordens de serviço;
- 10.10. Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a CONTRATADA durante a vigência contratual para as deliberações inerentes a sua gestão e cumprimento das obrigações acordadas;
- 10.11. Indicar representante da contratada para estabelecer e manter eficiente canal de comunicação durante toda a execução do objeto em favor da troca de informações entre as partes, necessárias a fim de garantir a perfeita execução do objeto de contratação e atendimento aos prazos estabelecidos.
- 10.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, a pedido da Câmara Municipal.
- 10.13. Assegurar e facilitar o exercício das atribuições competentes aos agentes públicos durante toda a sua execução;
- 10.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Poder Legislativo da Estância Turística de São Roque ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, incluindo atrasos.
- 10.16. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução desta contratação, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- 10.17. Responsabilização sem exclusão ou redução da responsabilidade, no que couber, à fiscalização e gestão ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 10.18. Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;
- 10.19. Responsabilizar-se:
- 10.20. Exclusivamente por todas as despesas e gastos devidos em decorrência desta contratação;
- 10.21. Pelas contribuições devidas à seguridade social;
- 10.22. Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, impostos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas correlatas;
- 10.23. Obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 10.24. Manter, durante toda o ciclo de vida do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório correspondente, devendo comunicar ao fiscal ou gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação.
- 10.25. Cumprir plenamente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos serviços licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:
 - 11.1.1 Advertência por escrito;
 - 11.1.2 Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 10º dia;
 - 11.1.3 Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação de serviços, e a multa de 25% do total do contrato;
 - 11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
 - 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até dois anos.



- 11.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 11.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que devidamente justificado e/ou comprovadamente, provenientes de caso fortuito ou força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será rescindido nos seguintes casos:

- 12.1.1 Constituirão causas para extinção do contrato as hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma disposta na Lei, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.1.1.1 Constituirá causa para extinção do contrato ainda, demais hipóteses previstas em lei, mesmo que em artigos diversos daqueles citados nesta cláusula, independente de transcrição neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não serão admitidas subcontratações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

- 14.1 O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo Processo de Dispensa nº 22/2024.
- 14.2 Constitui parte integrante ao presente Contrato, independentemente de Transcrição, Termo de Referência do Processo de Contratação Direta correspondente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, ____ de _____ de 2025.

NOME:

Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Representante/Sócio/Proprietário

da Empresa _____

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32, DE 06/06/2025

ANEXO IV - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, __ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.